



FREGUESIA DE PÓVOA DE MIDÕES

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando:

A importância que a área do desenvolvimento social assume na ação da Freguesia de Póvoa de Midões;

O interesse da Freguesia em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na freguesia;

Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presentes na freguesia de Póvoa de Midões nas últimas décadas, têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território;

Que as atuais tendências demográficas, e as que se prevêem para as décadas vindouras, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas dela resultantes;

Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;

Entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

O Programa de Incentivo à Natalidade visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade na freguesia de Póvoa de Midões, e a sua execução será apoiada pelas entidades parceiras: Junta de Freguesia de Póvoa de Midões e Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões.

Artigo 2.º

Apoio à natalidade

1. Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Junta de Freguesia participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social.

2. A Junta de Freguesia de Póvoa de Midões, tem um acordo de parceria com o Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões, celebrado no ano 2007, no âmbito de fomentar e incentivar ações de cariz social, por forma a satisfazer as necessidades da população da freguesia de Póvoa de Midões.

3. O Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões, dispõe de uma creche com 3 salas: berçário, sala de 1 ano e sala dos 2 anos, que acolhe crianças dos 3 meses aos 3 anos de idade. Em cada sala existem 2 adultos, com a formação necessária para o desempenho das suas funções (2 educadoras e 4 auxiliares de ação educativa). O espaço (interior e parque exterior vedado) é acolhedor e é nele que as crianças desenvolvem todas as atividades lúdicas e pedagógicas que contribuem para o seu bom desenvolvimento, bem-estar e segurança, mas também é aí que satisfazem as suas necessidades básicas (alimentação, repouso e higiene) com todo o carinho e atenção desde as 7h30m até às 19h30m.

4. O Jardim de Infância de Póvoa de Midões, dispõe de ótimas instalações, com duas (2) salas: uma sala para as crianças serem acompanhadas na sua educação com uma Educadora, com horário 9,00 às 15,30horas, e uma sala para Componente de Apoio à Família (CAF) onde os pais podem usufruir do prolongamento de horário, das 7,30 às 18,30 horas. O Jardim de Infância dispõe ainda de um amplo espaço exterior, com brinquedos para as crianças.

5. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio mensal, a pagar a partir do quinto (5.º) mês seguinte ao do nascimento da criança e a terminar no décimo segundo (12.º) mês, pago em oito (8) mensalidades, até a criança completar doze (12) meses de idade.

6. O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de subsídio para pagamento da totalidade das despesas efetuadas com a creche do Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões – no caso da criança frequentar a creche.

7. O Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões, efetuará o transporte gratuito entre a freguesia de Póvoa de Midões, e a creche, no período de atribuição do subsídio

8. O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de subsídio ao requerente, no caso da criança ser acolhida por um familiar direto na freguesia de Póvoa de Midões. Para efeitos deste incentivo, entende-se familiar direto os pais e os avós. No caso de a criança ser acolhida por outra pessoa, poderá ser atribuído o subsídio ao requerente, nos termos do n.º 1 do artigo 10º deste regulamento.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2014.

2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na freguesia de Póvoa de Midões, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

a) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Póvoa de Midões, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º;

b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;

c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na freguesia de Póvoa de Midões, no mínimo, há um (1) ano contínuo, contados na data do nascimento da criança e que estejam recenseados/as na freguesia nos seis meses anteriores à data do nascimento da criança;

d) Que a criança frequente a creche do Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões, ou seja acolhida por um familiar direto ou outra pessoa, na freguesia de Póvoa de Midões, entre o quinto (5º) e o décimo segundo (12º) mês.

e) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a freguesia, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 5.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Forma de candidatura

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue na Junta de Freguesia de Póvoa de Midões, instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de nascimento da criança;

b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;

c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes;

d) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou

requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas b) e c) do artigo 4º;

e) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir;

f) Cópia da ficha de pré-inscrição da criança na creche do Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões;

g) Documentos de identificação dos outros filhos;

h) Declaração de não dívida às finanças e á segurança social;

i) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

1. O incentivo à natalidade é requerido até sessenta (60) dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

Artigo 8.º

Decisão e prazo de reclamações

1. O/a requerente ou requerentes serão informados/a s por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Póvoa de Midões.

4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 9.º

Valor do incentivo

1. O valor do incentivo à natalidade tem duas (2) formas de cálculo, e pode variar entre o montante quinhentos euros (500,00€) e setecentos euros (700,00€).

2. O valor do incentivo à natalidade corresponde ao pagamento de 8 (oito) mensalidades, pagas a partir do quinto (5º) mês até ao décimo segundo (12º) mês.

3. No caso de a criança ser acolhida por um familiar direto ou outra pessoa na freguesia de Póvoa de Midões, o requerente receberá o valor de quinhentos euros (500,00€), dividido em oito (8) parcelas iguais no valor de sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos (62,50€), pagas no final do quinto (5.º) mês até ao décimo segundo (12.º) mês de idade da criança;

4. No caso de a criança frequentar a Creche do Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões, o requerente receberá o valor setecentos euros (700,00€) e o transporte gratuito entre a residência da criança, e a Creche de Midões. O valor do incentivo será dividido em oito (8) parcelas iguais no valor de oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos (87,50€), pagas no final do quinto (5.º) mês até ao décimo segundo (12.º) mês de idade da criança. Neste caso o valor do incentivo foi obtido a partir do montante mínimo acrescido de uma majoração de quarenta (40) por cento. O transporte será efetuado pelo Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões, com viatura e pessoal qualificado.

5. No âmbito da parceria existente entre a Freguesia de Póvoa de Midões e o Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões, a mensalidade da creche considera-se paga na totalidade, integrado nesta medida de apoio à natalidade.

6. O valor do incentivo à natalidade é majorado em 10% a partir do nascimento do segundo filho. Para efeitos do cumprimento desta majoração, são considerados todos os descendentes nascidos após 01 janeiro 2014.

7. A Junta de Freguesia, em função da sua situação económico-financeira, pode deliberar, no final de cada ano, a alteração dos incentivos.

Artigo 10.º

Despesas elegíveis

1. São elegíveis as despesas realizadas através da apresentação do respetivo documento de pagamento (fatura ou recibo).

2. O documento de pagamento (fatura ou recibo) é dispensável, apenas, no caso de a criança ser acolhida por familiar direto.

Artigo 11.º

Pagamento do Incentivo

1. Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o/a requerente ou requerentes deverá(ão) apresentar mensalmente o/s documento/s comprovativo/s da realização da/s despesa/s com as mensalidades (fatura/recibo, recibo) devidamente discriminada/s.

2. O/s documento/s deverão ser entregues na Junta de Freguesia de Póvoa de Midões até ao final do mês da realização da/s despesa/s.

Artigo 12.º

Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para as futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Póvoa de Midões.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2014.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Póvoa de Midões realizada a 31 de dezembro de 2013.

SINTESE

A Junta de Freguesia de Póvoa de Midões aprovou o “**Programa de Incentivo à Natalidade**” na freguesia. Este investimento social, que visa apoiar as famílias da freguesia com um incentivo ao nascimento de crianças, contempla uma verba de três mil euros (3.000,00€), já aprovada em Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2014.

O incentivo traduz-se num subsídio mensal que será atribuído a cada criança até que complete 12 meses de idade. Este “abono” familiar será pago a partir do 5º mês seguinte ao nascimento da criança e terminará no mês em que a criança completa 12 meses de idade.

O valor do incentivo à natalidade tem duas (2) formas de cálculo, e pode variar entre o montante quinhentos euros (500,00€) e setecentos euros (700,00€), e corresponde ao pagamento de 8 (oito) mensalidades, pagas a partir do quinto (5º) mês até ao décimo segundo (12º) mês.

No caso de a criança ser acolhida por um familiar direto ou outra pessoa na freguesia de Póvoa de Midões, o requerente receberá o valor de quinhentos euros (500,00€).

No caso de a criança frequentar a Creche do Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões, o requerente receberá o valor setecentos euros (700,00€) e o transporte gratuito entre a residência da criança, e a Creche de Midões. Neste caso o valor do incentivo foi obtido a partir do montante mínimo acrescido de uma majoração de quarenta (40) por cento.

O Programa de Incentivo à Natalidade entrará em vigor no início de 2014 aplicando-se a crianças que nasçam a partir do dia 1 de janeiro.

Esta é mais uma aposta numa política de investimento social que tem sido seguida pelo executivo, que com este programa concretiza vários objetivos primordiais – apoio às famílias, apoio à vitalidade e frequência de crianças na Creche do Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões, e a consequente aumento do número de crianças no Jardim de Infância de Póvoa de Midões, e na escola Escola Básica Margarida Fierro Caeiro da Matta em Midões.